



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.390 /2025

Vereador Autor: Cesinha.

Institui a "Semana da Paternidade e Maternidade Atípica" no Calendário Oficial do Município de Macaé/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé/RJ, a Semana da Paternidade e Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A comemoração contará, preferencialmente, com a participação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

§ 1º Promover palestras, conferências, rodas de conversa e outras atividades que incentivem o acolhimento, a valorização e o apoio aos pais e mães de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e outras condições atípicas;

§ 2º Firmar convênios e parcerias com entidades que desenvolvam ações, estudos ou serviços voltados à inclusão, à saúde mental, à educação especial e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

§ 3º Realizar ações de mobilização e sensibilização por meio de debates, eventos culturais, campanhas em redes sociais, oficinas, seminários e encontros temáticos ao longo de todo o mês de setembro, direcionadas ao público em geral.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser executadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em articulação com suas respectivas secretarias, bem como pela Câmara Municipal, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de direitos.

Art. 4º A Semana da Paternidade e Maternidade Atípica passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé/RJ.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2025.

Edição N° 1.318 - ANO VI

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Data 25/10/2025 pag 01

Funan Funan - 2.405
S.E.P. ID.R